LEI MUNICIPAL Nº 1.880 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Saúde do Escolar no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Saúde do Escolar no âmbito do Município de Manacapuru, com o objetivo de promover a saúde integral dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa visa desenvolver ações de educação, prevenção e atendimento básico nas seguintes áreas da saúde:

I – Saúde geral;

II – Oftalmologia;

III – Odontologia.

Art. 3º As ações de Saúde Geral serão realizadas por equipes multiprofissionais da atenção básica à saúde, com o objetivo de:

I – Promover a conscientização de alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre a importância da saúde;

II – Estimular hábitos saudáveis de vida, higiene pessoal, alimentação e prática de atividades físicas;
III – Identificar sinais de doenças ou distúrbios que possam comprometer o desenvolvimento escolar e encaminhar os casos para acompanhamento na rede de saúde municipal.

Parágrafo único. As equipes multiprofissionais poderão ser compostas por profissionais como enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos e outros, conforme a necessidade e disponibilidade da rede municipal.

Art. 4º As ações de oftalmologia e odontologia terão caráter preventivo e curativo, com a realização de:

I – Avaliações periódicas de acuidade visual e saúde bucal;

II – Encaminhamentos para tratamento especializado, quando necessário;

III – Campanhas educativas sobre a importância da saúde ocular e bucal.

Art. 5º O Programa poderá ser executado em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Instituições de ensino superior, ONGs, associações e entidades privadas, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 24 de novembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.11.24 19:27:32 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru